

OFÍCIO CIRCULAR N.º36/2017

Assunto: Restrições aos usos de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa acrinatrina, em resultado da alteração dos respetivos LMRs

Na sequência da publicação do Regulamento (EU) N.º 2017/1164, de 22 de junho, que reduz LMRs da s.a. acrinatrina em vários produtos agrícolas, haverá necessidade de, com a brevidade possível, alterar as práticas fitossanitárias atuais. De realçar que estes LMRs aplicar-se-ão a partir de 21 de janeiro de 2018.

As práticas agrícolas passam, assim, a ser as seguintes (realçadas as alterações a negrito):

Cultura	Nº de aplicações e dose	Época de aplicação	Intervalo de Segurança
Videira de uva de mesa e para vinificação	1x 200ml p.c./hL	Ao aparecimento da praga; até BBCH 81 (pintor)	28 dias
Pessegueiro, ameixeira	1x300ml p.c./hL	Ao aparecimento da praga; Até BBCH 69 (queda das pétalas)	Não carece; coberto pela época de aplicação
Feijoeiro com vagem (feijão –verde (ar livre e cultura protegida)	1x300ml p.c./hL	Ao aparecimento da praga; Até BBCH 56 (pré-floração)	Não carece; coberto pela época de aplicação
Tomateiro e pimenteiro – apenas de ar livre	1x300ml p.c./hL	Ao aparecimento da praga; Até BBCH 56 (pré-floração)	Coberto pela época de aplicação
Pepino (cultura protegida)	1x300ml p.c./hL	Ao aparecimento da praga; Até BBCH 56 (pré-floração)	Não carece; coberto pela época de aplicação
Meloeiro (ar livre e cultura protegida)	1x300ml p.c./hL	Ao aparecimento da praga; Até BBCH 56 (pré-floração)	Não carece; coberto pela época de aplicação

Relativamente aos usos menores: bananeira, beringela, cerejeira, morangueiro e quiabo, as alterações nas práticas fitossanitárias deverão ser consultadas na próxima edição da lista em divulgação no sítio de internet da DGAV.

Lisboa, 20 de dezembro de 2017

A Subdiretora-Geral